

Lei nº 21

Dispõe sobre concertos em estradas de rodagem.

O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e em promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover concertos na estrada de rodagem que vai desta cidade ao Chapadão do San-Berra.

Art. 2º As despesas, para o cumprimento desta lei, correrão por conta do orçamento atual.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paracatu, 29 de Abril de 1948.

Raymundo Vargas
[Assinatura]

